



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 344/2008 de 25 de novembro de 2008.

“Proíbe o despejo de lixo ou entulho em nascente, curso ou desembocadouro de córrego, em lagoa ou bacia hidrográfica situada no Município de Belmiro Braga.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido o despejo de lixo ou entulho em nascente, curso ou desembocadouro de córrego, em lagoa ou bacia hidrográfica situada no município de Belmiro Braga.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita a pessoa infratora a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa em valores estipulados pelo Chefe do Executivo em UFIR, na primeira infração;

II - multa prevista no inciso I deste artigo aplicada me dobro, também estipulada pelo Chefe do Executivo a partir da segunda infração.

Art. 3º - Em pontos estratégicos das margens hidrográficas serão afixadas placas indicativas de alerta sobre a possibilidade de aplicação da mencionada multa.

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 25 de novembro de 2008.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72